

LEI MUNICIPAL Nº 215, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUIU A TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre a taxa do Licenciamento Ambiental Municipal e dá outras Providências.

O prefeito Municipal de Bannach em exercício, estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de Bannach aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1-** Os artigos 1ª à 11 e seus anexos I, II, passam a vigorar o com a seguinte redação.

**Artigo 2-** Os empreendimentos e atividades referidos no caput do artigo anterior dependerão de prévio licenciamento ambiental do órgão de gestão ambiental municipal, observada a lei complementar municipal Nº 111/2003, a lei estadual 7.389/2010 e Resolução COEMA Nº 116, de 03 de julho de 2014, demais instrumentos legais cabíveis.

§ 1- No licenciamento ambiental previsto no caput deste artigo, o órgão de gestão ambiental municipal ouvirá os órgãos competentes da união e do estado.

§ 2- resguardado o sigilo industrial, os pedidos de licença e autorização. Sua respectiva concessão, bem como sua renovação, será objeto de publicação resumida, paga pelo interessado, no Diário Oficial do Estado, e em jornal local de grande circulação.



§ 3 - Os empreendimentos ou atividades de natureza similar e vizinhos poderão pleitear conjuntamente o pedido de licenciamento ambiental, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

§ 4 - Às atividades artesanais, desde que classificadas com potencial poluidor I, conforme anexo-I, estarão dispensadas de licenciamento ambiental.

§ 5 - Consideram-se atividades artesanais aquelas desenvolvidas por pessoa física, voltadas para a produção e/ou comercialização de material artístico-cultural.

**Artigo 3-** O licenciamento ambiental municipal compreende os seguintes atos e procedimentos administrativos:

I- Consulta prévia (CP): ato administrativo através do qual o órgão de gestão ambiental fornece as orientações iniciais para o empreendedor que pretende solicitar o licenciamento ambiental;

II- Licença Ambiental (LA): ato administrativo de outorga ao interessado para permissão de localização, instalação, operação, modificação durante a obra, reforma, recuperação e desativação de atividades ou empreendimentos relacionados ao anexo I desta lei e em outras normas cabíveis;

III- Licença Ambiental Simplificada (LAS): procedimento administrativo simplificado para licenciamento de atividades ou empreendimentos considerados de pequeno porte e baixo potencial poluidor, a ser regulamentado pelo órgão de gestão ambiental municipal;

IV - Autorização ambiental (AA): ato administrativo precário de outorga, concedido por tempo determinado, desde que resguardado o interesse público de preservação do ambiente, das atividades relacionadas no anexo I desta lei e em outras normas cabíveis;



§ 1- O pedido de consulta prévia referido no inciso deste artigo é facultativo ao interessado.

§ 2- A Licença Ambiental (LA), referida no inciso II deste artigo, é ato complexo que compreende as seguintes etapas:

I- Licença prévia (LP): aquela expedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e indicando as exigências a serem atendidas nas próximas fases da sua implementação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambiental e demais legislação pertinentes;

II- Licença de Instalação (LI): autorização de instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais exigências, do qual constitui motivo determinante;

III- Licença de Operação (LO): autorização do início do funcionamento da atividade ou empreendimento licenciado, após verificação do cumprimento dos requisitos das licenças anteriores- LP e LI, em especial as medidas de controle ambiental e exigências determinadas para a operação.

**Artigo 4-** Às licenças e autorizações terão os seguintes prazos:

I- O prazo de validade de Licença Prévia (LP) será no máximo 1(um) ano e levará em conta tempo estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativo ao empreendimento ou atividade;



II- O prazo de validade da licença de instalação (II) será de no máximo 2(dois) anos e levará em consideração o tempo estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade;

III- O prazo de validade da Licença de Operação (LO) será de no máximo 2(dois) anos para a atividades cujo potencial poluidor/ degradador estabelecido no anexo I seja III, para os demais será de no máximo 4(quatro) anos.

IV- O prazo de validade da Licença Simplificada (LS) será de no máximo 2(dois) anos.

V- O prazo de validade da Autorização Ambiental (AA) será de 1(um) ano, podendo ser inferior, mas nunca superior a este prazo.

§ 1- A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) dos prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II, devendo o adiamento ser justificado e solicitado através de ofício ao órgão expedidor, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

§ 2- O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para licença de operação (LO) e Licença Simplificada (LS) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza ou peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores aqueles estabelecidos nos incisos III e IV.

§ 3- Será admitida renovação da Licença de Operação (LO), da Licença Simplificada (LS) e da Autorização Ambiental (AA) de uma atividade ou empreendimento, por igual ou diferente período, mediante decisão motivada, após avaliação de desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos nos incisos III,IV e V.



§ 4- a renovação da licença de operação (Io) e da licença simplificada (LS) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e no caso de autorização ambiental (AA) de 60 (sessenta) dias, da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

**Artigo 5-** para obtenção da licença ambiental municipal, o órgão de gestão ambiental municipal exigirá as seguintes avaliações de impacto ambiental, as quais serão submetidas a sua análise e parecer;

I- Relatório ambiental simplificado (RAS), para as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental simplificado, nos termos do artigo 3, inciso III.

II- Relatório ambiental preliminar(RAP) e, quando for o caso, estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental(eia/rima), para as atividades ou empreendimentos classificados com o potencial poluidor/degradador III, nos termos do anexo I, observado o disposto no inciso IV de § 1 deste artigo.

III- Estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental(EIA/RIMA), quando couber, para as atividades ou empreendimentos de potencial poluidor/degradador III, nos termos do anexo I.

IV- análise de risco: avaliação exigida para atividades ou empreendimentos que, em função do seu porte e/ou potencial poluidor, das peculiaridades locais e da legislação vigente, envolvam risco de acidentes ambientais.

**Parágrafo único-** outros estudos ambientais apresentados obedecerão ao que determina as resoluções do CONAMA, COEMA e demais normas afins demonstrando e comprovando, dentre outros requisitos, o tipo de impacto sobre o meio ambiente físico, natural,



antrópico, artificial, cultural e do trabalho e as ações mitigadoras ou compensatórias a serem adotadas, assim como os mecanismos de controle e monitoramento desses impactos e atividades.

§ 1- o órgão de gestão ambiental municipal, mediante a análise do processo de licenciamento, poderá:

I- indeferir o pedido de licença em razão de impedimentos técnicos e legais;

II- deferir o pedido de licença, em decorrência do atendimento dos requisitos técnicos e legais;

III- exigir a apresentação de EIA/RIMA, caso entenda que o RAP apresentado foi insuficiente para a análise do pedido de licença, devendo essa decisão ser tecnicamente motivada.

§ 2- às avaliações de impacto ambiental previstas neste artigo deverão ser realizadas por profissionais habilitados nos seus respectivos órgãos de classe, às expensas do empreendedor, ficando vedada a participação de servidores públicos pertencentes aos órgãos da administração direta ou indireta do município na elaboração e/ou coordenação dos estudos, bem como do empreendedor.

§ 3- Nos casos de licenciamento ambiental em que é exigida apresentação de RAP ou EIA/RIMA poderá ser realizada audiência pública com o objetivo de expor a atividade ou empreendimento a ser licenciado, bem como o respectivo RAP ou EIA/RIMA às comunidades interessadas, dirimindo dúvidas e colhendo do público críticas e sugestões, de forma a subsidiar a decisão referente ao licenciamento ambiental.

§ 4- a audiência pública referida no parágrafo anterior será determinada, de ofício, pelo órgão de gestão ambiental municipal, quando julgar necessário, por solicitação do ministério público estadual ou do conselho municipal de meio ambiente de Bannach (COMAR), ou



a requerimento de grupo de, no mínimo, 50 (cinquenta) habitantes do município de Bannach, ou de entidade civil legalmente constituída e que tenha entre seus objetivos estatutários a proteção ao meio ambiente.

§ 5- a avaliação da potencialidade de risco de acidente ambiental, referida no inciso V deste artigo, será feita pelo órgão de gestão ambiental municipal e a exigência da análise de risco deverá ser tecnicamente justificada.

§ 6- apresentação das avaliações de impacto ambiental referidas neste artigo não exclui a apresentação de análise de risco pelo empreendedor, quando cabível, e vice-versa.

**Artigo 6** - para gerar a taxa de licenciamento ambiental relativa para os empreendimentos ou atividades sujeitos a licença ambiental, será considerado para o cálculo, a seguinte equação matemática:

**T= UFM x IA= VT**, onde:

- a) T= denominação da taxa;
- b) UFM= valor monetário da unidade fiscal do município;
- c) IA= índice de aplicação é o número de vezes que deve ser considerado em relação à unidade fiscal do município, conforme anexo II desta lei;
- d) VT= valor resultante da taxa a ser pago.

**Artigo 7** - os valores correspondentes a taxa de licenciamento ambiental terão como indexador a UFM-unidade fiscal do município que será corrigida anualmente.

**Artigo 8** - o pagamento da taxa de licenciamento ambiental será devido:



I- na hipótese de Licença de Operação (LO), no momento de sua expedição;

II- nos demais casos, por ocasião de seu requerimento.

§ 1- também será devida a taxa de licenciamento ambiental nos casos de renovação e emissão de segunda via.

§ 2- ficam sujeitos a multa e embargo de suas atividades, aqueles empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, que estejam em funcionamento no ato da publicação desta lei e que não possuírem licença ambiental.

§ 3- serão tratados como novo aqueles empreendimentos em funcionamento e que buscam a regularização junto ao órgão de gestão ambiental municipal, sendo cobrados todos os documentos técnicos e taxas ambientais, LP, LI e LO, salvo os casos de aplicação do regime do licenciamento simplificado.

§ 4- a emissão de segunda via de licença expedida terá o valor correspondente a 20( vinte por cento) do valor fixado para cobrança de taxa de licenciamento ambiental.

**Artigo 9-** os valores arrecadados serão depositados em conta corrente específica do fundo Municipal de Meio Ambiente-FMA.

**Artigo 10-** os órgãos competentes do município encaminharão uma solicitação de vistoria de fiscalização ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para todo e qualquer pedido novo ou de renovação de alvará de funcionamento ou alvará de construção e verificar a adequação ambiental e emitir laudo do empreendimento ou atividade ao órgão originário do processo.

**Parágrafo único-** deverá ser observado o disposto no artigo 13 na hipótese de existir pedido de licença ou autorização ambiental junto ao órgão estadual competente, quando a situação prevista no caput deste artigo.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Artigo 11** - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE**, 30 de Setembro de 2015.

**JOSÉ ANTONIO DE SOUZA**  
Prefeito municipal em exercício.

Avenida Paraná,27, Centro, CEP: 68.388-000 - Bannach - PA.  
Email: [prefeituradebannach@yahoo.com.br](mailto:prefeituradebannach@yahoo.com.br)

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO Nº 116 DE 03 DE julho DE 2014  
Tipologia de impacto ambiental local / Tipologia compartilhada entre Estado e Municípios

Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO					POTENCIAL Poluidor/ Degrador
	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	
<b>01 – AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS EM ÁREAS CONSOLIDADAS</b>						
Beneficiamento de palmito	VPTM	≤ 2	> 2 = 4	> 4 = 6	> 6 = 10	II
Cultura de ciclo curto	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	II
Cultivo de plantas medicinais e aromáticas	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	I
Cultura de ciclo longo	AUH	≤ 300	> 300 =	> 500 =	> 1.000 =	II

			500	1.000	2.000	
Extração e Manejo de açaí – frutos e palmitos (área plantada)	AUH	$\leq 300$	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	II
Criação de bovinos	AUH	$\leq 300$	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	II
Criação de bubalinos	AUH	$\leq 300$	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	II
Criação de equinos	AUH	$\leq 300$	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	II
Criação de caprinos e ovinos, até o limite de 2.000 ha de área útil	NCC	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	$> 2.000 = 3.000$	$> 3.000$	II
Criação de suínos, até o limite de 2.000 ha de área útil	NCC	$\leq 500$	$> 500 =$	$> 1.000 =$	$> 2.000$	III



			1.000	2.000		
Avicultura p/ postura e abate (frango, codorna, pinto de um dia, ovos e outros)	NA	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000$	II
Criação de aves, exceto galináceos	NA	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000$	II
Apicultura	NCO	$\leq 300$	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000$	I
Cunicultura	AUM	$\leq 500$	$> 500 = 2000$	$> 2000 = 5.000$	$> 5.000$	I
Prestação de serviços fitos sanitário com utilização de controle de pragas	CA	$\leq 10$	$> 10 = 20$	$> 20 = 30$	$> 30 = 60$	III

**02 – PRODUÇÃO FLORESTAL EM ÁREAS CONSOLIDADAS**

Sistemas Agroflorestal e Agrosilvipastoril	ATH	≤500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 4.000	I
Viveiros de Mudanças	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	I
Reflorestamento	AUH	≤300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	I
Manejo de produtos não madeireiros – açazais e outros	AUH	≤200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	I
<b>03 – PESCA E AQUICULTURA</b>						
Beneficiamento de pescado, marisco e outros	VPTD	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 60	II
Piscicultura nativa em tanques e tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas	V	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 1.500	>1.500 = 2.000	I



Piscicultura nativa em viveiro escavado e barragem	AUH	$\leq 3$	$> 3 = 5$	$> 5 = 7$	$> 7 = 10$	I
Carcinicultura nativa em viveiro escavado	AUH	$\leq 3$	$> 3 = 5$	$> 5 = 7$	$> 7 = 10$	II
Policultivo de piscicultura com carcinicultura-espécie nativa	AUH	$\leq 3$	$> 3 = 5$	$> 5 = 7$	$> 7 = 10$	I
Criação de ostras, algas e mexilhões de espécies nativas	AUH	$\leq 4$	$> 4 = 6$	$> 6 = 8$	$> 8 = 10$	I
Estação de larvicultura	AUM	$\leq 3$	$> 3 = 5$	$> 5 = 7$	$> 7 = 10$	I
Aquicultura ornamental	NCA	$\leq 250.000$	$> 250.000 = 500.000$	$> 500.000 = 1.000.00$	$> 1.000.000$	I
Ranicultura	AUM	$\leq 500$	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	$> 5.000$	I
<b>04 – EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS</b>						



Lavra garimpeira (PLG) – Minerais garimpáveis	AR	$\leq 50$	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	$> 200 = 500$	III
Extração e beneficiamento de gema	AR	$\leq 5$	$> 5 = 10$	$> 10 = 20$	$> 20 = 50$	II
Pesquisa mineral, sem lavra experimental	AR	$\leq 100$	$> 100 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	I
<b>05 – EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>						
Extração de areia e seixo, fora de corpos hídricos, com beneficiamento associado	AR	$\leq 10$	$> 10 = 50$	$> 50 = 150$	$> 150 = 300$	II
Extração de areia, seixo e argila em corpos hídricos	AR	$\leq 10$	$> 10 = 50$	$> 50 = 150$	$> 150 = 300$	III
Extração de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	AR	$\leq 10$	$> 10 = 50$	$> 50 = 150$	$> 300$	III



Beneficiamento de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	VPTD	$\leq 50$	$> 50 = 150$	$> 150 = 500$	$> 500$	III
Extração de rocha ornamental (granito/basalto/etc.)	AR	$\leq 1$	$> 1 = 2$	$> 2 = 5$	$> 5 = 10$	III
Extração de rochas para uso imediato na construção civil (brita ou pedra de talhe)	AR	$\leq 1$	$> 1 = 2$	$> 2 = 5$	$> 5 = 10$	III
<b>6 – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS</b>						
Frigorífico	AUM	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 14.000$	$> 14.000 = 27.000$	$> 27.000 = 40.000$	II
Matadouro de médios e grandes animais	NDC	$\leq 50$	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	$> 200 = 300$	II
Matadouros de pequenos animais, exceto aves	NDC	$\leq 200$	$> 200 = 300$	$> 300 = 400$	$> 400 = 600$	II





Matadouro com frigorífico	NDC	$\leq 200$	$> 200 = 250$	$> 250 = 300$	$> 300 = 400$	II
Abate de Aves	NDC	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 14.000$	$> 14.000 = 27.000$	$> 27.000 = 40.000$	II
Aproveitamento de resíduos de pescado	AUM	$\leq 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000$	II
Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais e de doces	VPK	$\leq 500$	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	$> 5.000$	II
Beneficiamento de frutas	VPTD	$\leq 10$	$> 10 = 50$	$> 50 = 100$	$> 100$	I
Refino / preparação de óleo e gordura vegetal	VPTD	$\leq 100$	$> 100 = 200$	$> 200 = 300$	$> 300 = 500$	II
Beneficiamento do leite	VPTM	$\leq 50$	$> 100 =$	$> 300 =$	$> 550$	II

			300	550		
Fabricação de amidos e féculas de vegetais e seus derivados	VPK	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Fabricação de caramelos, doces e similares	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000	II
Fabricação de ração balanceada e alimentos preparados para animais,	VPTM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400	II
Beneficiamento de sal mineral para alimentação animal	VPTM	≤ 300	> 300 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000	II
Fabricação de açúcar	VPTD	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 30	> 30 = 50	III
Torrefação e fabricação de produtos alimentares	VPTM	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 2.500	> 2.500	II



Fabricação de condimentos	VPTM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Beneficiamento e moagem de produtos alimentares	VPTM	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 2.500	> 2.500	II
Fabricação de produtos de panificação	VPK	≤ 5.000	> 5.000 = 15.000	> 15.000 = 30.000	> 30.000	II
Fabricação de massas alimentícias	VPK	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Produção de charqueados, conservas de carnes e gorduras de origem animal	VPTM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 300	> 300	II
Fabricação de vinagres	VPL	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II



Fabricação de fermentos e leveduras	VPK	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Fabricação de gelo comum	VPTD	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	I
Beneficiamento de mel	VPK	≤100	> 100 = 500	>500 = 1.000	> 1.000	I
<b>7 – FABRICAÇÃO DE BEBIDAS</b>						
Fabricação de bebidas alcoólicas	VPL	≤ 100.000	> 100.000 = 150.000	> 150.000 = 200.000	> 200.000 = 300.000	II
Fabricação de águas envasadas (engarrafamento de água comum, purificada adicionada ou não sais minerais)	VPL	≤ 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000	II



Fabricação de refrigerantes	VPL	≤ 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000	II
Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	VPL	≤ 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000	II
Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	VPL	≤ 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000	II
Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas	VPL	≤ 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000	II
Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000	II
<b>8 – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS</b>						

Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Beneficiamento de fibras têxteis, vegetal, animal e sintética	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Beneficiamento de fibras	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Fabricação de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagem	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
<b>9 – CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS</b>						
Confecção e facção de roupas íntimas	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	I
Confecção e facção de peças do vestuário	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	I



Confecção e Fação de roupas profissionais	AUM	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000$	I
Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	AUM	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000$	I
Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	AUM	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000$	II
<b>10 – PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS</b>						
Secagem e salga de peles	VPP	$\leq 50$	$> 50 = 100$	$> 100 = 250$	$> 250$	II
Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	AUM	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 20.000$	$> 20.000$	II



<p>Fabricação de artefatos de couro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Couro de uso pessoal como porta-notas, porta-documentos e semelhantes</li> <li>- Selaria e artigos de couro para pequenos animais</li> <li>- Correias de transmissão e artigos de couro para máquinas</li> <li>- Pulseiras não-metálicas para relógios</li> </ul>	AUM	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 20.000$	$> 20.000$	II
<p>Fabricação de calçados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Calçados de madeira, de tecidos e fibras, de borracha, inclusive para esporte</li> <li>- Calçados de borracha e de outros materiais para segurança pessoal e profissional</li> </ul>	AUM	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	$> 18.000$	II
<b>11 – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS NÃO MADEIREIROS</b>						
<p>Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros</p>	VMS	$\leq 10$	$> 10 = 50$	$> 50 = 100$	$> 100$	II



materiais trançados, exceto móveis						
<b>12 – FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL</b>						
Fabricação de papel e papelão	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500 = 5.000	II
Indústria de celulose	VPTA	≤ 2.500	> 2.500 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	III
Reciclagem de papel	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500 = 5.000	II
<b>13 – IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES</b>						
Impressão de jornais	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
Impressão de livros, revistas e outras	AUM	≤ 250	> 250 =	> 500 =	> 1.000	II



publicações periódicas			500	1.000		
Todas as atividades da indústria editorial e gráfica	AUM	$\leq 250$	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000$	II
<b>14 – FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS</b>						
Fabricação de produtos do refino de petróleo – Usina de asfalto	VPTD	$\leq 50$	$> 50 = 75$	$> 75 = 100$	$100 > = 150$	III
Usina de asfalto, inclusive móvel	VPTD	$\leq 50$	$> 50 = 75$	$> 75 = 100$	$> 100$	II
Produção de bio-combustível	VPM	$\leq 50$	$> 50 = 150$	$> 150 = 300$	$> 300 = 500$	III
Fabricação de fertilizantes	VPTM	$\leq 1.500$	$> 1.500 = 2.500$	$> 2.500 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	II



Fabricação de óleos brutos, de essências vegetais e de materiais graxas animais	VPTD	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 50	II
Produção de álcool	VPL	≤ 150	> 150 = 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	III
Fabricação de resinas plásticas e fibras artificiais	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500	II
Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	VPK	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	II
Fabricação de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	III
Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II



Fabricação de cola animal	AUM	$\leq 500$	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	$> 5.000$	II
Fabricação de artefatos de borracha, inclusive látex	AUM	$\leq 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$	$> 2.500$	II
Beneficiamento de borracha natural	AUM	$\leq 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$	$> 2.500$	II
<b>15 – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS</b>						
Fabricação de produtos farmoquímicos	AUM	$\leq 200$	$> 200 = 400$	$> 400 = 600$	$> 600 = 1.000$	III
Fabricação de produtos farmacêuticos e medicinais	AUM	$\leq 150$	$> 150 = 250$	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	III
Fabricação de produtos veterinários	AUM	$\leq 150$	$> 150 = 250$	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	III

Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	AUM	$\leq 200$	$> 200 = 400$	$> 400 = 600$	$> 600 = 1.000$	III
Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	AUM	$\leq 200$	$> 200 = 400$	$> 400 = 600$	$> 600 = 1.000$	III
Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	AUM	$\leq 200$	$> 200 = 400$	$> 400 = 600$	$> 600 = 1.000$	III
Fabricação de preparações farmacêuticas	AUM	$\leq 200$	$> 200 = 400$	$> 400 = 600$	$> 600 = 1.000$	III
<b>16 – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO</b>						
Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	AUM	$\leq 200$	$> 200 = 400$	$> 400 = 600$	$> 600 = 1.000$	III
Reforma de pneumáticos usados	AUM	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000 = 18.000$	II

<p>Fabricação de artefatos de borracha:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Laminados e fios de borracha</li>   <li>- Espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha</li>   <li>- Colchões infláveis de borracha</li>   <li>- Materiais para reparação de câmaras-de-ar e outros artigos de borracha</li>   <li>- Artefatos de borracha para uso nas indústrias de material elétrico, eletrônico, transporte, mecânica, etc. (correias, tubos, gaxetas, juntas, etc.)</li>   <li>- Artefatos de borracha para uso doméstico, pessoal, higiênico e farmacêutico (preservativos, bicos para mamadeira, chupetas, etc.)</li>   <li>- Artigos diversos de borracha natural, sintética ou regenerada, vulcanizada ou não, inclusive borracha endurecida</li>   <li>- Pentes, escovas, prendedores de</li> </ul>	AUM	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000 = 18.000$	II
--	-----	--------------	-------------------	--------------------	---------------------	----

cabelos, feitos de borracha						
Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	AUM	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	$> 18.000$	II
Fabricação de couro sintético	AUM	$\leq 200$	$> 200 = 400$	$> 400 = 600$	$> 600 = 1.000$	III
Fabricação de embalagens de material plástico	AUM	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	$> 18.000$	II
Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	AUM	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	$> 18.000$	II
Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	AUM	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	$> 18.000$	II
Fabricação de artefatos de material	AUM	$\leq 1.000$	$> 1.000 =$	$> 5.000 =$	$> 18.000$	II



plástico para usos industriais			5.000	18.000		
Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	AUM	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	$> 18.000$	II
Fabricação de artefatos de material plástico	AUM	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	$> 18.000$	II
<b>17 – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>						
Fabricação e elaboração de vidro e cristal	AUM	$\leq 750$	$> 750 = 1.000$	$> 1.000 = 1.500$	$> 1.500$	II
Fabricação de artigos de vidro	AUM	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 1.500$	$> 1.500 = 2.500$	$> 2.500$	II
Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção,	AUM	$\leq 750$	$> 750 = 1.000$	$> 1.000 = 1.500$	$> 1.500$	II



exceto azulejos e pisos						
Fabricação de artefatos e outros produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	AUM	$\leq 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$	$> 2.500$	II
Produção de concreto e argamassa	VPM	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	$> 2.000 = 3.000$	$> 3.000$	II
Fabricação de produtos cerâmicos refratários	AUM	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 1.500$	$> 1.500 = 2.500$	$> 2.500$	II
Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	AUM	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 1.500$	$> 1.500 = 2.500$	$> 2.500$	II
Britagem de Rochas, não associada a outra atividade	VPTD	$\leq 50$	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	$> 200$	II



Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 750	> 750 = 1.000	III
<b>18 – METALURGIA</b>						
Metalurgia de metais preciosos	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
<b>19 – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>						
Fabricação de estruturas metálicas	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000	II
Fabricação de artefatos de funilaria e latoaria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folha de flandres	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Fabricação de móveis tubulares	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	III

Reciclagem de metal	AUM	$\leq 500$	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	$> 5.000$	II
Fabricação de esquadrias de metal	AUM	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	$> 5000 = 18.000$	$> 18.000$	II
Produção de artefatos estampados de metal	AUM	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	$> 5000 = 18.000$	$> 18.000$	II
Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	AUM	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	$> 5000 = 18.000$	$> 18.000$	II
Fabricação de artefatos de serralheria artística (esquadrias de metal)	AUM	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	$> 5000 = 18.000$	$> 18.000$	I
Fabricação de artefatos de ferro e aço	AUM	$\leq 500$	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	$> 5.000$	II



Fabricação de ferramentas	AUM	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	$> 18.000$	II
Fabricação de recipientes de aço para embalagens de gases, combustíveis, lubrificantes, latões lactínio, tambores e outros	AUM	$\leq 10.000$	$> 10.000 = 20.000$	$> 20.000 = 30.000$	$> 30.000$	II
Fabricação de tampas, latas, etc., utilizando folha de flandres	VPTA	$\leq 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000$	II
<b>20 – FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS</b>						
Fabricação de lâmpadas	AUM	$\leq 250$	$> 250 = 500$	$> 500 = 750$	$> 1.000$	II
Usina de co-geração de energia	PK	$\leq 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$	$> 2.500 = 5.000$	II
<b>21 – FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS</b>						

Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	AUM	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	$> 18.000$	II
Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	AUM	$\leq 250$	$> 250 = 500$	$> 500 = 750$	$> 750$	III
<b>22 – FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES</b>						
Fabricação de embarcações e de peças e acessórios (Estaleiro)	AUM	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 9.000$	$> 9.000 = 18.000$	III
Construção de embarcações para esporte e lazer	AUM	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 9.000$	$> 9.000 = 18.000$	II
Fabricação de equipamentos de transporte – Veículos de tração animal (carroças, carros, charretes e semelhantes); – Carros e carrinhos de mão para transporte de carga, para	AUM	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	$> 18.000$	I



supermercados;  - Térmicos para transporte de sorvetes e outros semelhantes						
<b>23 – INDUSTRIA MADEIREIRA E FABRICAÇÃO DE MÓVEIS</b>						
Desdobro de madeira em tora para madeira serrada/laminada/faqueada	VPA	≤ 1.900	> 1.900 = 4.000	> 4.000 = 8.000	> 8.000 = 13.000	II
Desdobro de madeira em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento/secagem	VPA	≤ 3.000	> 3.000 = 7.000	> 7.000 = 11.000	> 11.000 = 17.000	II
Desdobro de madeira em tora para produção de laminas de madeira para fabricação de compensados	VPA	≤ 3.000	> 3.000 = 7.000	> 7.000 = 11.000	> 11.000 = 17.000	II
Produção de compensado	VPA	≤ 2.500	> 2.500 = 10.000	> 10.000 = 50.000	> 50.000	II



Briqueteiras	VPTA	$\leq 15.000$	$> 15.000 = 80.000$	$> 80.000 = 200.000$	$> 200.000$	I
Aproveitamento de aparas de madeiras	VPA	$\leq 1.500$	$> 1.500 = 10.000$	$> 10.000 = 30.000$	$> 30.000$	I
Fabricação de móveis com predominância de madeira	AUM	$\leq 500$	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 4.000$	$> 4.000$	II
Movelaria / Marcenaria / Carpintaria	VCA	$\leq 1.500$	$> 1.500 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000$	I
Fabricação de móveis com predominância de metal	AUM	$\leq 500$	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 8.000$	$> 8.000$	II
<b>24 – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS</b>						
Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	AUM	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	$> 18.000$	II



Fabricação de letras, letreiros, painéis e placas de qualquer material inclusive luminosos	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
Fabricação de velas	VPK	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	I
Fabricação de produtos diversos, tais como:  <ul style="list-style-type: none"> <li>- Artefatos de pelos, plumas, chifres e garras, etc.</li> <li>- Perucas, inclusive cílios postiços e afins</li> <li>- Artigos para festas, carnaval, etc.</li> <li>- Garrafas térmicas e outros recipientes térmicos <ul style="list-style-type: none"> <li>- Isqueiros de qualquer material e acendedores automáticos para fogões</li> <li>- Velas de cera, sebo, estearina, etc.</li> </ul> </li> <li>- Artefatos escolares não compreendidos em outros grupos (giz, figuras geométricas, globos e material didático em geral) <ul style="list-style-type: none"> <li>- Caixões mortuários</li> </ul> </li> </ul>	VPK	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II





<p>– Artefatos diversos não especificados ou não classificados (adornos para árvores de natal, piteiras, cigarreiras, cachimbos, flores e frutos artificiais, manequins, etc.)</p>						
<b>25 – MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>						
<p>Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial</p>	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500	II
<p>Fabricação de motores de combustão interna</p>	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500	II
<p>Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e equipamentos não elétricos para transmissão e instalação hidráulica, pneumáticas, térmicas, de ventilação, de refrigeração e outros</p>	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500	II



Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com / sem tratamento térmico e/ou tratamento de superfície e/ou fundição	AUM	$\leq 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$	$> 2.500$	II
Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para utilização doméstica ou industrial	AUM	$\leq 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$	$> 2.500$	II
<b>26 – ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES</b>						
Rede de Distribuição rural – RDR	CPK	$\leq 50$	$> 50 = 300$	$> 300 = 500$	$> 500$	II
Micro e pequena central hidrelétrica a fio d'água	P	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	II
Subestação	P	$\leq 1$	$> 1 = 4$	$> 4 = 6$	$> 6 = 10$	II



Linha de subtransmissão	CPK	$\leq 50$	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	$> 500$	II
<b>27 – ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS</b>						
Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	VPM	$\leq 50$	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	$> 200 = 500$	III
Interceptores e emissários de esgoto industrial	COM	$\leq 100$	$> 100 = 200$	$> 200 = 400$	$> 400 = 600$	III
Interceptores e emissários de esgotos sanitário (População atendida pelo sistema)	PA	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 10.000$	$> 10.000 = 25.000$	$> 25.000 = 50.000$	III
Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitário (População atendida pelo sistema)	PA	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 10.000$	$> 10.000 = 25.000$	$> 25.000 = 50.000$	III
<b>28 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS</b>						



Shopping Center	AUM	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 14.000$	$> 14.000 = 27.000$	$> 27.000 = 40.000$	II
Edificação multifamiliar vertical	AUM	$\leq 10.000$	$> 10.000 = 20.000$	$> 20.000 = 50.000$	$> 50.000 = 100.000$	II
Edificação unifamiliar, em áreas protegidas ou sensíveis	AUM	$\leq 500$	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	$> 5.000$	III
Hiper e Supermercado	AUM	$\leq 50.000$	$> 50.000 = 80.000$	$> 80.000 = 150.000$	$> 150.000$	II
<b>29 – OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA</b>						
Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas	CPK	$\leq 30$	$> 30 = 60$	$> 60 = 200$	$> 200$	II
Barras, embocadura, retificação e aberturas de canais	VM	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	$> 2.000 = 3.000$	$> 3.000 = 5.000$	III



Barragem e/ou dique para formação de açude e/ou perenização de lago	AI	$\leq 0,5$	$> 0,5 = 0,7$	$> 0,7 = 1$	$> 1 = 2$	III
Captação / Tratamento / Distribuição de água potável, sem o uso de barragem de acumulação	PA	$\leq 25.000$	$> 25.000 = 150.000$	$> 150.000 = 500.000$	$> 500.000$	II
Complexo de destinação final de resíduos sólidos urbanos – Aterro, reciclagem e compostagem (População atendida pelo sistema)	PA	$\leq 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000 = 20.000$	$> 20.000 = 30.000$	III
Aterro sanitário, sem fracionamento (População atendida)	PA	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 14.000$	$> 14.000 = 27.000$	$> 27.000 = 50.000$	II
Aterro controlado, sem fracionamento (População atendida)	PA	$\leq 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000 = 20.000$	$> 20.000 = 30.000$	III
Reciclagem	VPTM	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000$	II
Triagem e compostagem	VPTM	$\leq 1.000$	$> 1.000 =$	$> 5.000 =$	$> 10.000$	I



			5.000	10.000		
Sistema de drenagem de águas pluviais	ATH	$\leq 10$	$> 10 = 40$	$> 40 = 80$	$> 80$	II
Autódromo e cartódromo	ATH	$\leq 2$	$> 2 = 4$	$> 4 = 8$	$> 8 = 15$	III
Hipódromo	ATH	$\leq 1$	$> 1 = 2$	$> 2 = 5$	$> 5 = 10$	II
Cais / muro de arrimo ou contenção, sem urbanização	COM	$\leq 100$	$> 100 = 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 3.000$	II
Cais / muro de arrimo ou contenção, com urbanização	COM	$\leq 100$	$> 100 = 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 3.000$	III
Cemitério	NJ	$\leq 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000 = 30.000$	III



Penitenciária e Centros de Recuperação de Infratores	AUH	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 90	II
Instalação portuária de passageiros, de carga geral (não perigosa), de finalidade turística, trapiche, ancoradouro, rampa de acesso e marina	AUM	≤ 5.000	> 5.000 = 20.000	> 20.000 = 30.000	> 30.000	I
Aeródromo – pista de pouso	AUH	≤ 50	> 50 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
Heliporto / heliponto	AUM	≤ 600	> 600 = 1.000	> 1.000 = 1.600	> 1.600	II
Ponte e pontilhão, em corpo hídrico, sem navegabilidade	COM	≤ 500	> 500 = 1.500	> 1.500 = 3.000	> 3.000	III
<b>30 – COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS</b>						
Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	AUM	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	I



Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500	II
Oficina mecânica, lanternagem e pintura	AUM	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 200	> 200	III
Lavagem de veículos, lubrificação, polimento, lava-jato e troca de óleo	AUM	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 200	> 200	III
<b>31 – COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS</b>						
Comércio atacadista de água mineral	CAM	≤ 90	> 90 = 150	> 150 = 210	> 210	I
Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	CAM	≤ 90	> 90 = 150	> 150 = 210	> 210	I
Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	CAM	≤ 90	> 90 = 150	> 150 = 210	> 210	I



Comércio atacadista de outras bebidas alcoólicas – vinhos, cachaças, bebidas destiladas, etc. e não alcoólicas	CAM	≤ 90	> 90 = 150	> 150 = 210	> 210	I
Comércio atacadista de madeira e produtos derivados – Estâncias	VMS	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 200	> 200	II
Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	III
Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	III
<b>32 – COMÉRCIO VAREJISTA</b>						
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados	AUM	≤ 3.000	> 3.000 = 7.000	> 7.000 = 15.000	> 15.000	II
Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	VPK	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II

Comércio varejista de carnes – açougues	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Terminal ou entreposto de recepção de armazenamento, comercialização e/ou frigorificação de pescado	VPTD	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 100	> 100	I
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	CAM	≤ 45	> 45 = 90	> 90 = 105	> 105 = 150	III
Comércio varejista de lubrificantes	CAM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 400	> 400	III
Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (glp) – gás/botijões de 13 Kg	CAT	≤ 1	> 1 = 2	> 2 = 5	> 5	III
<b>33 – ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES</b>						
Garagem de ônibus / transportadora e seus anexos	ATM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 400	> 400	III

Armazém para grãos/cereais/material de construção	AUM	≤ 100	> 100 = 400	> 400 = 800	> 800	I
Armazém para grãos/cereais/material de construção, com beneficiamento	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 400	> 400	II
Depósito de agrotóxico	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	III
<b>34 – ALOJAMENTO</b>						
Hotéis	NL	≤ 200	> 200 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000	II
Apart-hotéis	AUM	≤ 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II
Motéis	NAP	≤ 50	> 50 = 400	> 400 = 700	> 700	II

Albergues	AUM	$\leq 500$	$> 500 = 800$	$> 800 = 2.000$	$> 2.000$	II
Pousada	AUM	$\leq 200$	$> 200 = 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000$	II
Campings	AUM	$\leq 200$	$> 200 = 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000$	II
Infraestrutura especializada em turismo de pesca esportiva	ATH	$\leq 10$	$> 10 = 20$	$> 20 = 30$	$> 30 = 50$	I
Pensões	AUM	$\leq 500$	$> 500 = 800$	$> 800 = 2.000$	$> 2.000$	II
Outros alojamentos: - Alojamento em dormitórios  - O aluguel de imóveis residenciais por curta temporada  - Alojamentos coletivos não turísticos	AUM	$\leq 500$	$> 500 = 800$	$> 800 = 2.000$	$> 2.000$	II

<p>tipo casa de estudante, pensionato e similares</p> <p>- A exploração de vagões-leito por terceiros</p> <p>- Alojamento de curta duração</p>						
Parque temático/diversão	ATH	≤ 10	> 10 = 15	> 15 = 20	> 20 = 30	II
Hotel de Ecoturismo/hotel fazenda	AUH	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 800	> 800 = 1.200	I
<b>35 – ALIMENTAÇÃO</b>						
Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	AUM	≤ 100	> 100 = 750	> 750 = 2.000	> 2.000	I
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	AUM	≤ 100	> 100 = 750	> 750 = 2.000	> 2.000	I



Quiosque (barraca) de praia	AUM	$\leq 10$	$> 10 = 50$	$> 50 = 80$	$> 80$	I
<b>36 – TELECOMUNICAÇÕES</b>						
Telefonia celular	NSA	$\leq 1$	$> 1 = 4$	$> 4 = 6$	$> 6 = 10$	II
<b>37 – ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS</b>						
Parcelamento do solo/Loteamento/Desmembramento, sem fracionamento	ATH	$\leq 10$	$> 10 = 20$	$> 20 = 50$	$> 50 = 100$	III
<b>38 – SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS</b>						
Condomínio habitacional horizontal, sem fracionamento	AUH	$\leq 10$	$> 10 = 20$	$> 20 = 50$	$> 50 = 100$	III
Conjunto habitacional popular	ATH	$\leq 10$	$> 10 = 20$	$> 20 = 50$	$> 50 = 100$	III



Limpeza em prédios e em domicílios	CA	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	II
Imunização e controle de pragas urbanas	CA	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	II
<b>39 – SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS</b>						
Casas de festas e eventos	AUM	≤ 100	> 100 = 750	> 750 = 2.000	> 2.000	I
Exploração e envase de água mineral	VCL	≤ 10.000	>10.000 = 50.000	> 50.000 = 100.000	> 100.000	II
<b>40 – ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA</b>						
Unidade de atendimento hospitalar, de atendimento em pronto-socorro e urgências	NL	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 150	> 150 = 300	III



Laboratórios de anatomia patológica e citológica	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 750	> 750 = 1.000	II
Laboratórios clínicos	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 750	> 750 = 1.000	II
Laboratório de análises biológicas e físico-químicas	AUM	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 80	> 80 = 100	III
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 750	> 750 = 1.000	III
Serviços de ressonância magnética	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 750	> 750 = 1.000	III
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 750	> 750 = 1.000	III





Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	I
Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
Serviços de quimioterapia e radioterapia	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 750	> 750 = 1.000	III
Serviços de hemoterapia	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	I
Serviços de litotripsia	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
Serviços de bancos de células e tecidos humanos	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II



Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
<b>41 – ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL</b>						
Jardim botânico	AUH	≤ 50	> 50 = 150	> 150 = 300	> 300	I
Complexo turístico	AUH	≤ 1	> 1 = 2	> 2 = 4	> 4 = 6	III
Centro receptivo	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	I
<b>42 – ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER</b>						
Clubes sociais, esportivos e similares	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II



Piscicultura de pesque e pague / pesque e solte	AUH	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 50	I
<b>43 – REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS</b>						
Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500	II
<b>44 – OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS</b>						
Lavanderias	VPK	≤ 500	> 500 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II
Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia e outros	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 10.000	> 10.000 = 40.000	> 40.000	II
Toalheiros	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II



**45 – OUTRAS ATIVIDADES NÃO CLASSIFICADAS**

Prensagem de material reciclável / enfardamento, trituração e outros	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 6.000	> 6.000 = 9.000	> 9.000	I
Comércio de substâncias e produtos perigosos	AUM	≤ 500	> 500 = 10.000	> 10.000 = 30.000	> 30.000	I
Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos	CA	≤ 100	> 100 = 400	> 400 = 700	> 700	III
Supressão de vegetação para obras de infraestrutura de impacto local	NI	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60	II
Remediação de áreas contaminadas por lançamento de resíduos sólidos urbanos	CA	Atividade dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município				II
Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e/ou substâncias e	VMC	Atividade dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município				II



produtos perigosos			
Fechamento de minas	AR	Atividade dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município	II

**ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO Nº 116 DE 03 DE julho DE 2014**  
**Tipologia de impacto ambiental local / Tipologia compartilhada entre Estado e Municípios**

**LEGENDA:**

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR**

I – PEQUENO

II – MÉDIO

III – GRANDE

**UNIDADE DE MEDIDA**

AI – ÁREA INUNDADA (Ha)

AR – ÁREA REQUERIDA NO DNPM (Ha)



ATH – ÁREA TOTAL (Ha)

ATM – ÁREA Total (m<sup>2</sup>)

AUH – ÁREA ÚTIL (Ha)

AUM – AREA UTIL (m<sup>2</sup>)

CA – CLIENTELA ATENDIDA (Mensal)

CAM – CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (m<sup>3</sup>)

CAT – CAPACIDA DE ARMAZENAMENTO (Ton.)

CPK – COMPRIMENTO (Km)

CPM – COMPRIMENTO (Metro)

NA – NÚMERO DE AVES

NAP – NÚMERO DE APARTAMENTO

NCA – NÚMERO DE CABEÇA (Ano)

NCC – NÚMERO DE CABEÇAS / CRIAÇÃO (Unidade)

NCO – NÚMERO DE COLMEIAS (Unidade)

NDC – NÚMERO DE CABEÇAS (Unidade /Dia)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DO PREFEITO**



NJ – NÚMERO DE JAZIGOS

NL – NÚMERO DE LEITOS (Unidade)

NI – NÚMERO DE INDIVÍDUOS (Unidade)

NSA – NÚMERO SITE/ANTENA (Unidade)

P – POTÊNCIA (Kw)

PA – POPULAÇÃO ATENDIDA EM NÚMERO DE HABITANTES (Unidade)

PK – POTÊNCIA (KVA)

V – VOLUME (m<sup>3</sup>)

VCA- VOLUME CONSUMIDO ANUAL SERRADA/RESÍDUOS/APARAS E SOBRAS/APROVEITAMENTO (m<sup>3</sup>/ano)

VCL – VOLUME CAPTADO (l/dia)

VM – VOLUME DE MATERIAL MOVIMENTADO (m<sup>3</sup>)

VMC – VOLUME DE MATERIAL CONTAMINADO (m<sup>3</sup>)

VMS – VOLUME DE MADEIRA SERRADA (m<sup>3</sup> /dia)

VPA – VOLUME PRODUZIDO ANUAL SERRADO, LAMINADO/FAQUEADO (m<sup>3</sup>/ano)

VPK – VOLUME DE PRODUÇÃO (Kg/mês)

Avenida Paraná,27, Centro, CEP: 68.388-000 - Bannach - PA.  
Email: [prefeituradebannach@yahoo.com.br](mailto:prefeituradebannach@yahoo.com.br)



VPL – VOLUME DE PRODUÇÃO (l/dia)

VPM – VOLUME DE PRODUCAO (m3/ mês)

VPP – VOLUME DE PRODUÇÃO (peça/dia)

VPTA – VOLUME DE PRODUÇÃO (t/ano)

VPTD – VOLUME DE PRODUÇÃO (t/dia)

VPTM – VOLUME DE PRODUCAO (t/mês)

≤ – MENOR OU IGUAL

> – MAIOR

= – IGUAL

## Anexo II

Discriminação das taxas ambientais - Índice de Aplicação em Unidade Financeira Municipal (UFM)

Classe	AI	AII	AIII	BI	BII	BIII
A.A	33	170	186	165	190	192





Classe	AI	AII	AIII	BI	BII	BIII
LAS	33	280	313	265	415	455
LP	33	170	186	165	190	192
LI	75	180	192	179	192	313
LO	33	170	186	179	190	280
LIO	33	170	186	179	190	280
LAR	33	170	186	179	190	280

Classe	CI	CII	CIII	DI	DII	DIII	EI
A.A	344	265	280	450	313	355	388
LAS	520	495	515	1000	600	889	980
LP	344	192	280	450	313	355	388
LI	380	280	344	455	355	450	456
LO	344	265	313	600	355	520	468
LIO	344	265	313	600	355	520	468
LAR	344	265	313	600	355	520	468
Classe	EII	EIII					
A.A	456	468					



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DO PREFEITO**



LAS	992	1175					
LP	456	468					
LI	468	520					
LO	600	995					
LIO	600	995					
LAS	600	995					

Avenida Paraná,27, Centro, CEP: 68.388-000 - Bannach - PA.  
Email: [prefeituradebannach@yahoo.com.br](mailto:prefeituradebannach@yahoo.com.br)